

**PARECER Nº 1379/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/03**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "Institui o Programa de Formação em Informática Destinado aos Integrantes da Carreira do Magistério Municipal e dá outras Providências".

A matéria encontra-se em perfeita harmonia com os preceitos constitucionais e legais. Nada obstante, entendemos que a proposta deve abarcar todos os servidores públicos dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, e não somente os que figuram em carreira do magistério municipal, haja vista que, atualmente, o conhecimento sobre informática é imprescindível para a vida profissional de todos, especialmente daqueles ligados à área da educação pública.

Pelo exposto, somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO que encaminhamos, vazado nos seguintes termos:

" SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/03

Institui o Programa de Formação em Informática destinado aos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Formação em Informática, destinado aos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Programa ora instituído compreende:

I - Curso de formação básica em informática com operação de microcomputadores e utilização de aplicativos;

II - Curso de formação em pesquisa e comunicação através de Redes internas e externas;

III - Subsídio para aquisição de equipamentos de informática, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo subsidiará a aquisição de equipamentos a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei mediante convênios firmados com instituições bancárias que estabelecerão:

I - o valor do subsídio;

II - a possibilidade de financiamento de valores restantes para a aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único - Os integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo que tiverem interesse pelo subsídio a que se refere o "caput", firmarão Termo de Compromisso com o Poder Executivo que contemple, inclusive, ressarcimento total ou parcial, na hipótese de seu desligamento do serviço público em prazo anterior ao determinado em regulamento.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em "

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/10/03.

Claudete Alves – Relatora

Carlos Neder

Raul Cortez

Roberto Tripoli

Tião Bezerra